



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO PLENÁRIA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 005/2024

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X do Art.37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, organizados em Quadro Próprio, nos termos da Lei Municipal 1.400/2016, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos seus servidores, com o único escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de 12 meses (janeiro a dezembro de 2023), no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidentes sobre os vencimentos a partir do mês de abril de 2024.

Parágrafo primeiro. A revisão de que trata o caput deste artigo é extensiva aos cargos de provimento em comissão, ficando atualizada também a tabela de função gratificada, no mesmo percentual, reajustadas todas as tabelas constantes da Resolução 009/2023.

Parágrafo segundo. Os benefícios mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social serão reajustados no mesmo percentual que trata o caput.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes, sendo que deverá ser recomposto pelos mesmos índices e nas mesmas datas, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano, observada a data base de 01 de abril, conforme disposição do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 1400/2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Salas de Sessões da Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de março.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente

EDINALDO DE JESUS DA SILVA
Vice-Presidente

ILSON RODRIGUES
1º Secretário

FÉLIPE SEGUNDO RAEI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Como garantia da previsão do princípio da periodicidade, que efetivamente deverá ser cumprido pelas autoridades municipais, que têm o dever de concretizar o comando constitucional, sob pena de responsabilidade, é o presente projeto para que se efetive a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do QUADRO PRÓPRIO de Guaraci/PR, calculando-se, para tal, o percentual de defasagem verificado desde a última revisão e implantando-o imediatamente na folha de pagamento de salários e nos contra cheques, adotando-se como critério a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, na sua falta, qualquer outro dos índices oficiais do Governo Federal, limitando-se aos índices inflacionários, inclusive para os cargos em comissão.

Nos termos do art. 37, X da Constituição Federal:

“Art. 37. (...);

incis X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

parágrafo

Ao Poder Legislativo, neste caso, cabe a iniciativa da revisão da remuneração dos servidores públicos do seu quadro próprio, devendo obrigatoriamente fazê-lo sempre na mesma data e com índices iguais para os seus servidores, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Observada, portanto, a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se a presente revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo em 4,62%, alíquota que reflete a inflação acumulada do exercício de 2023 (de janeiro a dezembro), conforme fixado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), bem como, o percentual de 0,38% de aumento real, totalizando 5% (cinco por cento).

Ademais, considerando que atualmente o Poder Legislativo dispõe de estrutura organizacional e plano de carreira próprios, nos termos da lei municipal 1400/2016, o acórdão 698/08 do TCE/PR admite a possibilidade de iniciativa da revisão geral pelo Poder Legislativo, inclusive com possibilidade de concessão independente da revisão geral anual ao seu funcionalismo, ainda que o Poder Executivo não o faça.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

**Projeção de Gastos com Pessoal dos Agentes
Políticos do Poder Legislativo.
Revisão Geral anual dos Vencimentos dos Servidores
Públicos do Legislativo.**

Exercício de 2024 - 2026

Objetivo

**“Concede revisão geral, na forma do inciso X do
Art.37, da Constituição Federal aos subsídios dos
agentes políticos e funcionários públicos do Poder
Legislativo”**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

1 - Motivação

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 001/2024 e Projeto de Lei nº 005/2024, que “Concede revisão, na forma do inciso X do Art.37, da Constituição Federal aos subsídios dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo de Guaraci/PR”.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2 - Dados

Concede Revisão Geral aos subsídios dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo.

Lei nº 1.753/2023 – Lei Orçamentária para o Exercício 2024

Lei nº 1.658/2021 – Plano Plurianual 2022-2025



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Lei nº 1.735/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2024

Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal de Guaraci

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3 - Metodologia

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para os exercícios financeiro de 2024 a 2026, tendo em vista a revisão Geral dos subsídios dos Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Legislativo, foram utilizados os valores relativos as dotações “3.1.90.07 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência, 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3.1.90.13 – Obrigações Patronais, 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil e 3.1.91.13 – Contribuições Patronais”, constante no planejamento orçamentário desta Edilidade.

No que diz respeito à correção do valor da “Revisão Geral dos Subsídios”, é importante salientar que este foi autorizada nos termos do art37, X da Constituição Federal, com o único escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas inflacionarias apuradas no intervalo de 12 meses (janeiro a dezembro de 2023), em percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) para os agentes políticos e servidores públicos do Legislativo, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidentes sobre os vencimentos a partir do mês de Abril de 2024.

Portanto, para efeito deste estudo foi considerado o cálculo para 09 agentes políticos e 05 servidores públicos, o resultado da atualização do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

da revisão do subsídio, gera um impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas, conforme estão informados na tabela abaixo.

4 - Exercício de 2024 (Abr a Dez)			
Item	Cargo/função	Valor Mensal	Valor Total Despesa 10,33
1	Agentes Políticos	35.548,28	367.213,73
2	Servidores Públicos	28.428,72	293.668,68
	TOTAL	63.977,00	660.882,41

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no projeto de lei para o período de abril a dezembro de 2023, não ultrapassará a importância mensal de R\$ 101.809,75 (Oitenta mil, sessenta reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores relativos a Obrigações Patronais.

Assim, conclui-se que, a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Legislativo, os gastos não ultrapassarão R\$ 762.692,16 (Setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) referentes aos salários, 13º salário proporcional, + 1/3 de férias proporcionais e Previdência.

5 – Impacto Gastos de Pessoal Receita Corrente Líquida 2024

VALOR PROJETADO PESSOAL 2024		
1	Receita Corrente Líquida 2024	36.222.152,00
2	Gasto com pessoal (Jan a Mar 2024)	201.857,82



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

3	(+) Impacto Revisão Salarial (Abr a Dez 2024)	762.692,16
4	Total Pessoal 2024	964.549,98
5	Índice 2024	2,66%

Conforme cálculos efetuados por estimativa, concluímos que o valor do índice para o exercício de 2024, seria o percentual de 2,66% (Dois virgula, sessenta e seis por centos), estando assim dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

6 – Estimativa de Impacto Gastos de Pessoal Receita Corrente Líquida 2025

VALOR PROJETADO PESSOAL 2025	
Receita Corrente Líquida 2025	39.119.924,00
Total Pessoal 2025	1.012.777,48
Índice 2025	2,59%

7 – Estimativa de Impacto Gastos de Pessoal Receita Corrente Líquida 2026

VALOR PROJETADO PESSOAL 2026	
Receita Corrente Líquida 2026	42.249.518,00
Total Pessoal 2026	1.063.416,35
Índice 2026	2,52%

Nas tabelas acima foi considerado um reajuste de 5% de um ano para o outro para a despesa com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

Para atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi considerado como Base a Receita Corrente Líquida de Dezembro e reajustadas em 8% ao ano, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2014	14.255.903,22	
2015	15.412.111,70	8,11
2016	17.246.910,48	11,90
2017	18.640.780,51	8,08
2018	21.163.159,42	13,53
2019	23.082.194,62	9,07
2020	23.471.393,07	1,69
2021	26.751.267,29	13,97
2022	30.617.998,48	14,45
2023	33.539.030,35	9,54
		90,34

	MÉDIA CRESCIMENTO RCL	10,04
--	------------------------------	--------------

8 – limites para Realização Despesas Com Pessoal

Item	Descrição	Limite
1	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 LRF	5,40%
2	Limite Prudencial - Parágrafo Único do art. 22 da LRF	5,70%
3	Limite Máximo - Art. 20, Inciso III, alínea "b" - LRF	6,00%

9 – Resultado do Impacto Temos:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

a) Atende ao exigido no artigo 20, Inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, que o gasto com pessoal não ultrapassa o Limite de 6% da Receita Corrente Líquida.

b) Atende ao exigido no Parágrafo Único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, que o gasto com pessoal não ultrapassa o Limite de 5,7% da Receita Corrente Líquida.

c) Atende ao exigido no Inciso II, do § 1º artigo 59 Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, que o gasto com pessoal não ultrapassa o Limite de 5,4% da Receita Corrente Líquida.

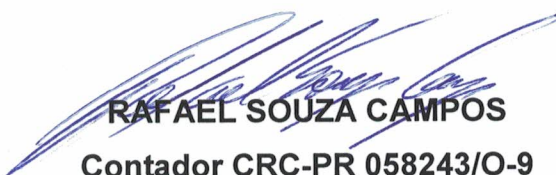
10 – Conclusão

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à atualização de valor, do Quadro de Pessoal Legislativo (QPL), revisão geral dos agentes políticos e funcionários públicos, para o exercício de 2024, e que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2024, conforme demonstrado e que está condizente com as previsões constantes da LOA, LDO e PPA.

Sr. Ordenador da Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Guaraci, 07 de março de 2024.


RAFAEL SOUZA CAMPOS
Contador CRC-PR 058243/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **RONALDO VLADIMIR MOREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, sobre a revisão geral do subsídios dos agentes políticos e servidores públicos, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2024, correrá por conta da dotação orçamentária contida na seguinte atividade:

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Declaro ainda, adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa pela estimativa não ultrapassará o limite de 70%, conforme previsto no art. 29-A, §1º da Constituição Federal de 1988, e o limite do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000.

Guaraci, 07 de março de 2024.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Eu, **RONALDO VLADIMIR MOREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, fica demonstrado abaixo a origem dos recursos, sobre a revisão geral anual na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal sobre os vencimentos dos agentes políticos e servidores públicos poder Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2024.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2023
Vencimentos e Salários (Abril a dezembro de 2023)	762.692,16

ORIGEM DOS RECURSOS

2001	Manutenção das Atividades Legislativas	Fonte	1.348.320,00
3.1.90.07.00.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01001	2.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01001	800.004,00
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	01001	67.416,00
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	01001	29.214,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	01001	56.180,00
3.1.91.13.00.00	Contribuições Patronais	01001	56.180,00

Guaraci, 07 de março de 2024.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **RONALDO VLADIMIR MOREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Guaraci-Pr, no uso de minhas atribuições e em cumprimento às determinações legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, à vista da estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente a revisão geral anual na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal sobre os vencimentos dos agentes políticos e servidores públicos, para o exercício financeiro de 2024, venho informar as dotações orçamentárias para custear as despesas.

CONTA	DESCRIÇÃO		2024
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	Fonte	1.348.320,00
3.1.90.07.00.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01001	2.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01001	800.004,00
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	01001	67.416,00
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	01001	29.214,00
3.1.91.00.00.00	Aplicações Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos	01001	56.180,00
3.1.91.13.00.00	Contribuições Patronais	01001	56.180,00

Guaraci, 07 de março de 2024.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo Nº 005/2024

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 005/2024, que **Concede revisão geral anual na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, organizados em Quadro Próprio, nos termos da Lei Municipal 1400/20216, e dá outras providências.**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 18 de Março de 2024.


FELIPE SEGUNDO RAEI
PRESIDENTE


ILSON RODRIGUES
RELATOR


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024, **Concede revisão geral anual na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, organizados em Quadro Próprio, nos termos da Lei Municipal 1400/20216, e dá outras providências.**

Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária para a análise nos termos dispostos pelo Art.37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2024, que **Concede revisão geral anual na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, organizados em Quadro Próprio, nos termos da Lei Municipal 1400/20216, e dá outras providências.**

Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 37 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

PARECER: Esta Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 005/2024 apto a ser submetido a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 18 de Março de 2024.


EDINALDO DE JESUS DA SILVA

PRESIDENTE


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA

RELATOR


ILSON RODRIGUES

MEMBERO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PARECER JURÍDICO 010/2024

PROJETO LEI LEGISLATIVO Nº 005/2024. REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARACI/PR.

Senhores Vereadores:

RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2024 de autoria da Mesa Diretoria do Poder Legislativo, da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Guaraci/PR, incluídos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, reajustadas as tabelas de correspondência, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), referente à reposição inflacionária no intervalo de 12 (doze) meses, qual seja, janeiro e dezembro de 2023, de acordo com o índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, a incidirem sobre os vencimentos a partir do mês de abril de 2024, nos moldes da lei 1400/2016.

FUNDAMENTAÇÃO

I – DA ATUALIZAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL

A proposta em análise trata tecnicamente de “revisão geral anual”. Tal expressão se depreende do inciso I, do art. 3º da Instrução Normativa nº 72/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Vejamos o que dispõe a norma acima citada:

“Art. 3º (...)

I – **revisão geral anual:** o aumento linear dos vencimentos de todos os servidores municipais tendo por fundamento o art. 37, X, da Constituição Federal, e estendida aos agentes públicos e políticos;

III – **reajuste:** o acréscimo nos vencimentos cujo valor seja maior que o índice inflacionário e não tenha fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal”.

Trata-se, portanto, de revisão anual garantida constitucionalmente, no percentual 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), como índice inflacionário do ano de 2023– IPCA/IBGE, que oficialmente alcançou esse percentual no período compreendido entre janeiro e dezembro, ou seja, 12 meses.

A utilização do IPCA para a realização do cálculo do índice inflacionário, segue a norma do § 2º, do artigo 66, da LC nº 101/2000:

“§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional”.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria tratada no presente Projeto é obediente às normas constitucional e municipal, bem como jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Segundo o inciso X, art. 37, da Constituição Federal:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices:** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso).

Por sua vez, o artigo 123 da Lei Orgânica Municipal é claro ao estabelecer:

“X – a revisão geral e a reposição da remuneração dos servidores públicos municipais, bem como a concessão de aumentos reais, far-se-ão sempre na mesma data, sem distinção de índices” (grifo nosso).

No que se refere ao limite de gastos com pessoal deve ainda o ordenador da despesa se atentar à seguinte regra constitucional:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: cm.guaraci@gmail.com

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;"

Ademais, ressaltamos que Lei Municipal 1400/2016, de 30 de março de 2016, consolidou e reorganizou o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Estatutários do Poder Legislativo Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, tendo previsto no art. 36, §5º, a adoção do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou na sua falta, qualquer outro índice oficial do Governo Federal, limitando-se aos índices inflacionários, ainda que o Poder Executivo não o faça, tendo em vista que o Poder Legislativo dispõe de Plano de Cargos e Salários próprios (acórdão 698/08 Tribunal Pleno- TCE/PR).

Vejamos:

"Art. 36. O sistema remuneratório dos servidores públicos do Poder Legislativo de Guaraci deverá ser revisto, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses e sempre no mês de março de cada ano, independentemente de sofrer ou não alteração.

§ 1º Fica assegurada, aos servidores públicos da Câmara Municipal a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma que determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º Indica como revisão o ato pelo qual se formaliza a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, por sinal expressamente referido na Carta de 1988 – inciso IV do art. 7º, patenteando a homenagem não ao valor nominal, mas ao real do que satisfeito como contraprestação do serviço prestado.

§ 3º A revisão geral anual a que se refere o parágrafo anterior se faz como garantia da previsão do princípio da periodicidade, que efetivamente deverá ser cumprido pelas autoridades municipais, que têm o dever de concretizar o comando constitucional, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Fica fixado o dia 01 de abril de cada ano, como a data determinada para que se efetive a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Câmara deste Município de Guaraci/PR.

§ 5º A revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores públicos da Câmara se dará, calculando-se, para tal, o percentual de defasagem verificado desde a última revisão e implantando-o imediatamente na folha de pagamento de salários e nos contra cheques, adotando-se como critério a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE, ou, na sua falta, qualquer outro dos índices oficiais do Governo Federal, limitando-se aos índices inflacionários, ainda que o Poder Executivo não o faça, tendo em vista que o Poder Legislativo dispõe de Plano de Cargos e Salários próprios (acórdão 698/08 Tribunal Pleno- TCE/PR)."

Quanto à competência e iniciativa da proposição, o art. 22 e III do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, preveem:

"Art. 22 – Compete à mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste regimento ou por Resolução da Câmara:

XVI – propor, à câmara projetos de resolução dispondo:

I – privativamente, sobre:

- a) sua organização, funcionamento e polícia;
- b) regime jurídico de seu pessoal;
- c) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços;
- d) fixação da remuneração de seus servidores.

...

Art. III – A resolução aprovada e promulgada, nos termos deste regimento, tem eficácia de lei ordinária."

Contudo, por se tratar de aplicação de dinheiro público, entendemos que o projeto de lei se configura como a via mais adequada. Igualmente, no que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposição foi devidamente instruída com demonstrativos de impacto, origem de recursos e prévia dotação orçamentária.

Sendo assim, a proposta em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa, e no que tange à matéria, ponderamos que a proposta em análise trata tecnicamente de "revisão geral anual, conforme mencionado entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Bem ainda, não é demais informar que todo ato que resulte em aumento de despesa deverá ser instruído com demonstrativos de cumprimento dos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Bem como, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias há que ser observado em ano eleitoral, nos moldes do parágrafo único do art. 21:

" Art. 21 (...)

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

Por fim, o art. 169, §1º, da Constituição determina que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ademais, deverá obedecer ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, eis que esses dispositivos legais prescrevem cautelas



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, Nº 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 |

e-mail: cm.guaraci@gmail.com


a serem observadas para a geração de despesa pública, notadamente aquela de caráter continuado, sendo necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) seja respeitado o Princípio da Isonomia, ou seja, os benefícios podem ser concedidos desde que alcancem a totalidade dos servidores da Instituição, e desde que se enquadrem nos critérios pré-estabelecidos em lei;
- 2) haja lei municipal autorizando a concessão dos referidos benefícios;
- 3) exista autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- 4) haja dotação orçamentária específica para suportar as respectivas despesas.

CONCLUSÃO

Isso posto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, assegurada ainda a soberania do Plenário, entendemos que o presente projeto se mostra obediente às normas constitucional, municipal, bem como jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, encontrando-se em condições de REGULAR TRAMITAÇÃO, seguindo para Parecer das Comissões Competentes (Legislação e Redação e Administração Tributária, Financeira e orçamentária), nos termos do Regimento Interno.

JÉ o Parecer.
Guaraci, 18 de março de 2024.


Dayana Albuquerque Martins
OAB/PR 37.684

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº. 1.772/2024

LEI Nº. 1.772/2024

Concede revisão geral anual na forma do inciso X do Art.37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, organizados em Quadro Próprio, nos termos da Lei Municipal 1.400/2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos seus servidores, com o único escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de 12 meses (janeiro a dezembro de 2023), no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidentes sobre os vencimentos a partir do mês de abril de 2024.

Parágrafo primeiro. A revisão de que trata o caput deste artigo é extensiva aos cargos de provimento em comissão, ficando atualizada também a tabela de função gratificada, no mesmo percentual, reajustadas todas as tabelas constantes da Resolução 009/2023.

Parágrafo segundo. Os benefícios mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social serão reajustados no mesmo percentual que trata o caput.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes, sendo que deverá ser recomposto pelos mesmos índices e nas mesmas datas, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano, observada a data base de 01 de abril, conforme disposição do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 1400/2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 20 dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:DD824993

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2024. Edição 2986
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>